



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA-BA

A Prefeitura de Municipal de Nova Fátima, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 494 DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA FATIMA
ESTADO DA BAHIA

Gestor: José Adriano Santos Pereira

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação Nova Fatima - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet

ACESSE

www.indap.org.br

Prefeitura Municipal De Nova Fátima ,Pça. Eliel Martins, S/nº - Centro – Nova Fátima –ba - Telefax 75 3234-1016/1014/1092



LEI Nº 494 DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



Nova Fátima - BA

2021

José Adriano Santos Pereira

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA - ESTADO DA BAHIA

DEMONSTRATIVOS FISCAIS - LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

SUMÁRIO

PARTE I PROJETO DE LEI LDO	
PARTE II ANEXO DE RISCOS FISCAIS	
• DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDENCIAS.....	
PARTE III ANEXO DE METAS FISCAIS.....	
• DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS.....	
• DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.....	
• DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES	
• DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....	
• DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.....	
• DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	
• DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.....	
• DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
PARTE IV METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO.....	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA - ESTADO DA BAHIA

DEMONSTRATIVOS FISCAIS - LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

PARTE I

PROJETO DE LEI – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PM.NOVAFATIMA - ICP - Controle Pessoal 20200001866

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA - ESTADO DA BAHIA

DEMONSTRATIVOS FISCAIS - LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

PARTE II

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA - ESTADO DA BAHIA

DEMONSTRATIVOS FISCAIS - LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

PARTE III

ANEXO DE METAS FISCAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA - ESTADO DA BAHIA

DEMONSTRATIVOS FISCAIS - LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

PARTE IV

METAS E PRIORIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA - ESTADO DA BAHIA

DEMONSTRATIVOS FISCAIS - LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

PARTE V

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA FÁTIMA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 494, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;**
- II - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2021;**
- III - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;**
- IV - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;**
- V - disposições relativas à dívida pública municipal;**
- VI - disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;**
- VII - disposições gerais.**

Parágrafo único. Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.

Art. 2º. Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:

- I - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:**
 - a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;**
 - b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais**

PMNF - Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.
Telefone: (75) 3234-1014



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA FÁTIMA
GABINETE DO PREFEITO**

- c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;
- II - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;
- III - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

**CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 3º. As metas fiscais para o exercício de 2021 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2021, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2021, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 4º. São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente.

Art. 5º. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2021, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

- I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei,

PMNF - Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.
Telefone: (75) 3234-1014

2



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA FÁTIMA
GABINETE DO PREFEITO**

conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;

- II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

**CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021**

Art. 6º. Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

- I - as Despesas Fixas Obrigatórias;
- II - as Outras Despesas Fixas;
- III- Outras Ações Prioritárias.

§1º. As prioridades e metas para o exercício de 2021 serão, excepcionalmente, definidas no Plano Plurianual para o período 2020/2023.

§2º. As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2018 / 2021.

§3º. Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

- I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2021, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;
- II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

PMNF - Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.
Telefone: (75) 3234-1014



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA FÁTIMA
GABINETE DO PREFEITO**

§4º. O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

**CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO
MUNICÍPIO**

**SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES BÁSICAS**

Art. 7º. As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

- I - desenvolvimento municipal integrado;**
- II - melhoria da qualidade de vida;**
- III - promoção da cidadania e da integração social;**
- IV - desenvolvimento da gestão pública gerencial;**
- V - ação legislativa.**

Art. 8º. A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2020 deverá nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

- I - equilíbrio das contas públicas municipais;**
- II - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;**
- III - respeito ao princípio orçamentário da programação;**
- IV - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;**
- V - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.**

**Subseção I
Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais**

Art. 9º. Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

Art. 10. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da

PMNF - Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.
Telefone: (75) 3234-1014



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA FÁTIMA
GABINETE DO PREFEITO**

variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 11. As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 12. Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

Art. 13. Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 14. A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

- a) adequação orçamentária;
- b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- c) imputação a sua correta classificação orçamentária;

Parágrafo único. Para efeito desta Lei compreende-se como:

- a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;
- b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto do prefeito municipal.
- c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

Subseção II

Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais

PMNF - Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.
Telefone: (75) 3234-1014



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA FÁTIMA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 15. A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

**Subseção III
Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.**

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2018 / 2021, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

**Subseção IV
Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos**

Art. 17. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

Art. 18. Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

Art. 19. Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.

Art. 20. As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2020 ou no decorrer de 2021.

Art. 21. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de

PMNF - Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.
Telefone: (75) 3234-1014



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA FÁTIMA
GABINETE DO PREFEITO**

exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 22. As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

Subseção V

Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal

Art. 23. A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

- a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
- b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
- c) cobrança da dívida ativa municipal.

Subseção VI

Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações

Art. 24. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.

Art. 25. A lei orçamentária conterà discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

I - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;

II - precatórios judiciais;

Parágrafo único - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

**SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO**

PMNF - Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.
Telefone: (75) 3234-1014

7



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA FÁTIMA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 26. Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;
- II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

Art. 27. A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 31 de julho, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

Parágrafo único - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

**SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 28. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

Art. 29. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

- I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das

PMNF - Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.
Telefone: (75) 3234-1014



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA FÁTIMA
GABINETE DO PREFEITO**

ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;

II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

Art. 30. O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 31. As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

- I - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- II - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
- III - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;
- IV - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- V - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;
- VI - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

§ 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.

§ 2º. Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 32. O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária

PMNF - Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.
Telefone: (75) 3234-1014



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA FÁTIMA
GABINETE DO PREFEITO**

municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que hajam sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33. A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2021, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

Art. 34. As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL

Art. 35. No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

Art. 36. No exercício de 2021, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 37. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder

PMNF - Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.
Telefone: (75) 3234-1014

10



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA FÁTIMA
GABINETE DO PREFEITO**

Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

Parágrafo único. O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 38. As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2021, com base nas despesas executadas no exercício de 2020, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no “caput” deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Seção I
Da Proposta Orçamentária**

Art. 39. A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

- I - Mensagem
- II - Projeto de Lei Orçamentária Anual
- III - Informações Complementares

§1º. A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e sócio-econômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

PMNF - Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.
Telefone: (75) 3234-1014



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA FÁTIMA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

§ 4º. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Seção II Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Subseção I Das Classificações e Definições

Art. 40. Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

- I- Classificação Institucional**
- II- Classificação Funcional**
- III- Classificação por Programas**
- IV- Classificação por Natureza da Despesa**
- V- Classificação da Despesa por Fontes de Recursos**

§ 1º. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2º. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

§ 3º. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

§ 4º. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

§ 5º. A classificação da despesa por fontes de recursos identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária.

PMNF - Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.
Telefone: (75) 3234-1014

12



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA FÁTIMA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 41. A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

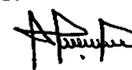
- I. Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.
- II. Classificação Institucional da Receita.
- III. Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.

Art. 42. Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

- I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II - Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI - Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, "o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias";
- VII - Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

§1º. Entende-se como transposição, remanejamento ou transferência de recursos, o instrumento de retificação orçamentária destinado a atender situações decorrentes de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive as metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e fontes de recursos.

PMNF - Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.
Telefone: (75) 3234-1014



13



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA FÁTIMA
GABINETE DO PREFEITO**

§2º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

§3º. Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

§4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Subseção II Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária

Art. 43. A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

Art. 44. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

§ 2º Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.

Art. 45. A lei orçamentária anual será constituída de:

- I - texto de lei;
- II - anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

PMNF - Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.
Telefone: (75) 3234-1014

14



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA FÁTIMA
GABINETE DO PREFEITO**

III - anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

Art. 46. Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:

I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:

- a) Programa de Trabalho Consolidado;
- b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
- c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
- d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
- e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

I.2 Outros Demonstrativos Consolidados:

- a) Despesa por Órgãos;
- b) Despesa por Grupos de Despesa;
- c) Despesa por Funções;
- d) Despesa por Subfunções;
- e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
- f) Despesa por Fontes de Recursos;

II. Outros Demonstrativos:

- a) Obrigações Legais e Constitucionais;
 - Câmara Municipal;
 - Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
 - Educação;
 - Saúde;
- b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Parágrafo único. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal

Art. 47. A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

PMNF - Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.
Telefone: (75) 3234-1014

15



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA FÁTIMA
GABINETE DO PREFEITO**

§1º. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§2º. Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§3º. Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

§4º. Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas;

Art. 48. Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I- houver compatibilidade com o Plano Plurianual;
- II- tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III- tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;
- IV- houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;
- V- os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

- I - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;
- II - despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

Art. 49. O Orçamento Fiscal conterà dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinação órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como



PMNF - Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.
Telefone: (75) 3234-1014

16



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA FÁTIMA
GABINETE DO PREFEITO**

fonte compensatória para a abertura de crédito adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 50. O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 51. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

§1º. As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.

Art. 52. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

Art. 53. Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

Art. 54. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

III- respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;

IV - sejam relacionadas:

- a) com correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

PMNF - Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.
Telefone: (75) 3234-1014



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA FÁTIMA
GABINETE DO PREFEITO**

- I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

Art. 55 O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

Art. 56. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

§1º. Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

§2º. No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

**Seção III
Do Detalhamento da Despesa**

Art. 57. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

PMNF - Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.
Telefone: (75) 3234-1014

18



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA FÁTIMA
GABINETE DO PREFEITO**

§2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§4º. O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário da Fazenda para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

Seção IV

Das Retificações ou Adequações Orçamentárias

Art. 58. São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

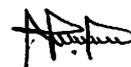
Art. 59. Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

- I. As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
- II. Os Créditos Adicionais;
- III. Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

Art. 60. Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 61. Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

- a) quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, além de só poderem ser utilizados para a finalidade específica que fundamentar a sua abertura, não poderão ser anulados para a abertura de outros créditos adicionais;



PMNF - Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.
Telefone: (75) 3234-1014



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA FÁTIMA
GABINETE DO PREFEITO**

b) os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto nas alíneas "a" deste artigo deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

Art. 62. Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.

Art. 63. Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica, respeitado o disposto no art. 42, §1º desta Lei.

Art. 64. A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

Art. 65. A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

- a) Alteração de QDD;
- b) Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;
- c) Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;
- d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 66. Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

Art. 67. A meta de superávit a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.

PMNF - Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.
Telefone: (75) 3234-1014

20



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA FÁTIMA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 68. No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 69. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 70. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

- a) Executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- b) Utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- c) Efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- d) Realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- e) Realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

Art. 71. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Fátima, em 17 de Junho de 2020.

**José Adriano Santos Pereira
Prefeito Municipal**

PMNF - Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.
Telefone: (75) 3234-1014



v

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	50.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	150.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	150.000,00
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	800.000,00	Limitação de empenho	800.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	300.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	300.000,00
SUBTOTAL	1.100.000,00	SUBTOTAL	1.100.000,00
TOTAL	1.300.000,00	TOTAL	1.300.000,00

FONTE: Sistema: RREO 6º BIM, Balanço Orçamentário 2019, Balanço Patrimonial, Unidade Responsável: Secretaria de Finanças



AMF/Tabela I - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (e)	Valor Constante	% PIB (e / PIB) x 100	% RCL (e / RCL) x 100
Receita Total	23.656.529	22.801.474			24.247.942	23.427.964			24.854.141	24.013.663		
Receitas Primárias (I)	23.600.769	22.747.730			24.190.789	23.372.743			24.795.558	23.957.061		
Despesa Total	23.656.529	22.801.474			24.247.942	23.427.964			24.854.141	24.013.663		
Despesas Primárias (II)	23.466.888	22.618.687			24.053.560	23.240.155			24.654.899	23.821.159		
Resultado Primário (III) = (I - II)	133.881	129.042			137.229	132.588			140.659	135.903		
Resultado Nominal	2.181.285	2.102.444			2.181.285	2.107.522			2.181.285	2.107.522		
Dívida Pública Consolidada	4.241.563	4.088.254			4.241.563	4.098.129			4.241.563	4.098.129		
Dívida Consolidada Líquida	2.181.285	2.102.444			2.181.285	2.107.522			2.181.285	2.107.522		
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)												
Despesas Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)												

FONTE: Sistema: RREO e BIM, Balanço Orçamentário 2019, Balanço Patrimonial, Unidade Responsável: Secretaria de Finanças



AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	28.643.269			23.079.540,59			5.563.728,41	19,42%
Receitas Primárias (I)	28.540.969			23.025.140,87			-5.515.828,13	-19,33%
Despesa Total	28.643.269			23.134.840,01			-5.508.428,99	-19,23%
Despesas Primárias (II)	28.402.488			22.894.524,78			-5.507.962,80	-19,39%
Resultado Primário (III) = (I-II)	138.481			130.616,09			-7.865,33	-5,68%
Resultado Nominal	2.181.285			2.181.285,17			0,00	0,00%
Dívida Pública Consolidada	4.465.321			4.241.563,42			-223.757,94	-5,01%
Dívida Consolidada Líquida	4.464.918			2.283.633,16			-2.181.285,17	-48,85%

FONTE: Sistema: RREO 6º BIM, Balanço Orçamentário 2019, Balanço Patrimonial, Unidade Responsável: Secretaria de Finanças



AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2.018	2.019	%	2.020	%	2.021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	22.905.613	22.189.732	-3,13%	23.594.214	6,33%	23.656.529	0,26%	24.247.942	2,50%	24.854.141	2,50%	
Receitas Primárias (I)	22.842.356	22.137.430	-3,09%	23.538.602	6,33%	23.600.769	0,26%	24.190.789	2,50%	24.795.558	2,50%	
Despesa Total	22.905.613	22.189.732	-3,13%	23.594.214	6,33%	23.656.529	0,26%	24.247.942	2,50%	24.854.141	2,50%	
Despesas Primárias (II)	21.027.073	22.011.850	4,68%	23.405.073	6,33%	23.466.888	0,26%	24.053.560	2,50%	24.654.899	2,50%	
Resultado Primário (III) – (I - II)	1.815.283	125.580	-93,08%	133.529	6,33%	133.881	0,26%	137.229	2,50%	140.659	2,50%	
Resultado Nominal	235.873	2.181.285	824,77%	2.181.285	0,00%	2.181.285	0,00%	2.181.285	0,00%	2.181.285	0,00%	
Dívida Pública Consolidada	3.557.801	4.078.034	14,62%	4.336.150	6,33%	4.241.563	-2,18%	4.241.563	0,00%	4.241.563	0,00%	
Dívida Consolidada Líquida	1.804.009	2.195.590	21,71%	2.334.558	6,33%	2.181.285	-6,57%	2.181.285	0,00%	2.181.285	0,00%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2.018	2.019	%	2.020	%	2.021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	21.837.487	22.189.732	1,61%	22.359.563	0,77%	22.801.474	1,98%	23.427.964	2,75%	24.013.663	2,50%	
Receitas Primárias (I)	21.777.180	21.283.944	-2,26%	22.306.860	4,81%	22.747.730	1,98%	23.372.743	2,75%	23.957.061	2,50%	
Despesa Total	21.837.487	22.189.732	1,61%	22.413.137	1,01%	22.801.474	1,73%	23.427.964	2,75%	24.013.663	2,50%	
Despesas Primárias (II)	20.046.547	21.163.205	5,57%	22.180.319	4,81%	22.618.687	1,98%	23.240.155	2,75%	23.821.159	2,50%	
Resultado Primário (III) – (I - II)	1.730.633	120.739	-93,02%	126.541	4,81%	129.042	1,98%	132.588	2,75%	135.903	2,50%	
Resultado Nominal	235.873	2.181.285	824,77%	2.113.239	-3,12%	2.102.444	-0,51%	2.107.522	0,24%	2.107.522	0,00%	
Dívida Pública Consolidada	3.391.895	3.920.810	15,59%	4.109.246	4,81%	4.088.254	-0,51%	4.098.129	0,24%	4.098.129	0,00%	
Dívida Consolidada Líquida	1.719.885	2.110.941	22,74%	2.212.394	4,81%	2.102.444	-4,97%	2.107.522	0,24%	2.107.522	0,00%	

FONTE: Sistema: RREO 6º BIM, Balanço Orçamentário 2019, Balanço Patrimonial, Unidade Responsável: Secretária de Finanças



AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	7.543.618,27	100,00%	7.543.618,27	100,00%	9.374.099,93	100,00%
TOTAL	7.543.618,27	100,00%	7.543.618,27	100,00%	9.374.099,93	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: Sistema: RREO 6º BIM, Balanço Orçamentário 2019, Balanço Patrimonial, Unidade Responsável: Secretaria de Finanças



AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)				RS 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Móveis				
Alienação de Bens Imóveis				
DESPESAS EXECUTADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	
Investimentos				
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	
Regime Geral de Previdência Social				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2018 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2017 (i) = (Ic - II f)	
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00	

FONTE: Sistema: RREO 6º BIM, Balanço Orçamentário 2019, Balanço Patrimonial, Unidade Responsável: Secretaria de Finanças

Nota :



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2017	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS			
VALOR	2017	2018	2019
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	2017	2018	2019
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			



Outros Aportes para o RPPS				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019	
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019	
RECEITAS CORRENTES (VIII)				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (IX)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019	
ADMINISTRAÇÃO (XI)				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
PREVIDÊNCIA (XII)				
Benefícios - Civil				
Aposentadorias				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Benefícios - Militar				
Reformas				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)				
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO	2017	2018	2019	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE: Sistema: RREO 6º BIM, Balanço Orçamentário 2019, Balanço Patrimonial, Unidade Responsável: Secretaria de Finanças



AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
-			-	-	-	
TOTAL						-

FONTE: Sistema: RREO 6º BIM, Balanço Orçamentário 2019, Balanço Patrimonial, Unidade Responsável: Secretaria de Finanças



**AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO**



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		RS\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2021	
Aumento Permanente da Receita		
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		0,00
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)		0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0,00
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		0,00

FONTE: Sistema: RREO 6º BIM, Balanço Orçamentário 2019, Balanço Patrimonial, Unidade Responsável: Secretaria de Finanças



**MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
CONSOLIDADO GERAL
BAHIA**

16.444.069/0001-44

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES (Art. 165, § 2º da Constituição Federal)

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2021

Código	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA
0001	AÇÃO LEGISLATIVA			
1.001	REEQUIPAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL	Compra de novo mobiliário	Percentual	100%
1.022	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA	Obras de requalificação do Prédio	Percentual	100%
2.001	ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.002	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DO PODER	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.003	ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS SERVI	Serviços Mantidos	Percentual	100%
0002	CULTURA SUSTENTÁVEL			
2.033	APOIO AOS EVENTOS, FESTIVIDADES E ATIVIDADE	Serviços Mantidos	Percentual	100%
0003	ESPORTE INCLUSIVO			
1.005	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	Construção de Quadras em Bairros do Município	Percentual	100%
0004	DIREITO DO CIDADÃO			
1.012	IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CASAS POPULAR	Casas para população vulnerável	Percentual	100%
2.050	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DO FMDC	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.057	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.070	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CONVIVÊNCIA E FOR	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.071	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS CENTROS DE REFE	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.074	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FMAS	Serviços Mantidos	Percentual	100%
0005	NOVA FÁTIMA MAIS (+) SAUDÁVEL			
1.011	REFORMAS E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	Criação de novas UBS	Percentual	100%
2.040	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.042	PROGRAMA SAÚDE BUCAL - PSB	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.045	GESTÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DA SECRETARI	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.046	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA COMPLEXIDA	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.047	GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓG	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.048	GESTÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADE EM VIGILÂNCIA	Serviços Mantidos	Percentual	100%
0006	EDUCAR PARA HUMANIZAR			
1.004	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNID	Construção de Novas Escolas	Percentual	100%
2.026	MANUTENÇÃO E GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEC	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.028	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO E	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.030	AÇÕES DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO D	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.035	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DO TRAN	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.036	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULT	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.051	AÇÕES DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO D	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.054	APOIO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS E DESPORTIVAS	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.076	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO INCLUSI	Serviços Mantidos	Percentual	100%
0007	APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTA			
2.004	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.009	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADM	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.037	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	Serviços Mantidos	Percentual	100%
0008	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL			
2.012	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.060	GESTÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DO FUNDO MEI	Serviços Mantidos	Percentual	100%
0009	CIDADE MELHOR			
1.007	IMPLEMENTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PAR	Reforma dos parques e jardins no município	Percentual	100%
2.041	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.043	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.044	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTU	Serviços Mantidos	Percentual	100%



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

Estado da Bahia

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as metas de inflação (IPCA-E):

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB real (Crescimento Anual)	2,25	2,25	2,25
Inflação Média Anual	3,75	3,5	3,5
Taxa real de Juros	3,6	3,8	3,5

No tocante às Receitas Tributárias, a constante otimização das políticas de fiscalização e cobranças tributárias busca minimizar os efeitos da instabilidade na economia brasileira.

Com relação às Receitas de Dívida Ativa, as ações propostas pela Procuradoria do Município e pela Subsecretaria de Tributos da Secretaria Municipal de Fazenda tendem a resultar num grande incremento nesta receita.

No que tange às transferências, estas têm sofrido as mesmas influências das Receitas Tributárias face a instabilidade que a economia brasileira vem sofrendo, contudo, foi considerado a arrecadação expressivamente maior em comparação a previsão das receitas para 2019 no Município em transferências de receitas derivadas do SUS, FNDE e FNAS.

As demais receitas não têm comportamento regular e isto ocorre pelo fato de a maioria das receitas ser proveniente de convênios ou empréstimos regulamentados por





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

Estado da Bahia

contratos. É por conta disso que são considerados os contratos já firmados e não a série histórica.

Em respeito ao princípio do equilíbrio orçamentário, tem-se buscado fazer com que as despesas variem na mesma proporção que as receitas. Além disso, vêm sendo adotadas medidas a fim de se reduzir o custeio e, conseqüentemente, desenvolver novas frentes para investimentos no Município.

Para obtenção dos valores correntes, foram utilizados uma série histórica da arrecadação municipal com os dados dos balanços de 2018 e 2019, a previsão orçamentária para 2020 e as projeções para os exercícios de 2021 a 2023 considerando nestas projeções os índices de inflação e o PIB nos respectivos períodos.

Em relação à origem dos recursos que compõem o tesouro do Município, é importante observar que grande parte desse montante é oriundo de transferências diretas da União, além das transferências do Estado.

Os valores a preços constantes equivalem aos valores correntes expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor atual. Assim, as metas anuais previstas para os três exercícios anteriores e os dois posteriores ao ano de referência utilizam os índices já apresentados acima.

As Receitas Primárias correspondem ao total da receita orçamentária, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de crédito, a alienação de ativos e as receitas de privatizações.

A Despesa Primária corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida, com concessão de empréstimos com retorno garantido e com a aquisição de títulos de capital integralizado.

O Resultado Primário, por sua vez, procura medir o comportamento fiscal do Governo no período e é decorrente da diferença entre a Receita Primária e a Despesa Primária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

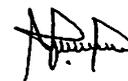
Estado da Bahia

Entende-se como Receita Primária a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município excluindo-se as receitas financeiras. Como Despesa Primária, as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras.

Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida, que é a Dívida Consolidada Líquida mais Receita de Privatizações. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos o total do Ativo Financeiro, ou seja, a disponibilidade de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres. Com o objetivo de medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida, o Resultado Nominal é obtido pela diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício em exame em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida no período anterior ao de referência.

O § 1º do art. 1º da LRF, dispõem sobre a Responsabilidade na Gestão Fiscal e por conseguinte, impõe uma ação planejada frente aos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, assim a LRF em seu art. 4º, § 3º instituiu o Anexo de Riscos Fiscais.

Para prevenção das contingências passivas, a área Tributária analisou o cenário econômico do nosso Município para o próximo ano e levou em consideração os prováveis riscos fiscais como: Retração na Economia (quedas nas vendas de serviços e produtos); Retração na inflação (redução do valor nominal da UFISG frente ao orçado); Desemprego (Queda no poder aquisitivo com estagnação da renda); Renúncias de receitas; Renegociação da Dívida do Simples Nacional (refis); Aumento de empresas no Simples (redução da receita do ISS e repasse do ICMS) e Aumento da carga tributária (causando inadimplência). Aliado a isso foi levado em consideração os riscos provenientes da gestão administrativa, com falta de condições para cobranças de





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

Estado da Bahia

dívidas ajuizadas e não ajuizadas, bem como o descrébito do contribuinte junto à administração pública.

José Adriano Santos Pereira
Prefeito Municipal